



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 37/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, VISANDO O INCREMENTO DAS AÇÕES DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA EM GOIÁS.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, doravante denominado MAPA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0042-01, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Agropecuária JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, nomeado por meio da Portaria Casa Civil nº 128, publicada no Diário Oficial da União em 04 de janeiro de 2019, portador do registro geral nº 1022500-SSP/DF e do CPF nº 702.317.376-53, e a AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, doravante denominada AGRODEFESA, com sede no endereço Av. 4ª Radial, Praça Central, Qd. 60, Lt 1 e 2, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF nº 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30.12.03, publicado no Diário Oficial do Estado de 05.01.04, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.478, de 07.11.11, publicado no D.O.E. de 07/11.11, neste ato representado pelo seu Presidente JOSÉ ESSADO NETO, nomeado por meio de Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás Ano 182, nº 22.995, em 15 de fevereiro de 2019, portador do registro geral nº 130500 2ª Via SSP/GO e do CPF nº 015.866.531-72.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 21005.000114/2021-12 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes para promover o suporte à execução de análises laboratoriais oficiais para legitimação das ações de defesa agropecuária, no âmbito federal e no estado de Goiás. Esse objeto será concretizado por meio de realização de atividades no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás, LFDA-GO, da Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários, do Departamento de Serviços Técnicos, da Secretaria de Defesa Agropecuária, especificamente análises laboratoriais, nas áreas de atuação do LFDA-GO, e capacitação de pessoal e atividades na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, por meio de realização de análises de qualidade sementes e suporte técnico para auditorias em laboratórios credenciados da área de sementes, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, o LFDA-GO e a AGRODEFESA cumprirão o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MAPA, através do LFDA-GO:

- a) disponibilizar a estrutura dos laboratórios do LFDA-GO, contendo equipamentos e vidrarias de laboratório, material de consumo, reagentes e outros utensílios, necessários para a realização das análises, objeto deste Acordo;
- b) elaborar as normas gerais de funcionamento do presente Acordo, em conjunto com a AGRODEFESA, com implantação de alterações em comum acordo e com antecedência mínima de 30 dias;
- c) treinar servidores da AGRODEFESA disponibilizados ao LFDA-GO, com vistas a capacitá-los ao exercício das tarefas específicas dispostas no presente Acordo;
- d) oferecer, de acordo com sua disponibilidade, cursos e treinamentos relativos às suas áreas de atuação, incluindo a aplicação de Normas do Sistema de Gestão da Qualidade;

- e) custear despesas de deslocamento e estadia dos servidores da AGRODEFESA, quando indispensável à participação daqueles em treinamentos fora da sede do LFDA-GO e outras atividades técnicas próprias da função, no interesse do LFDA-GO;
- f) coordenar, supervisionar e avaliar, em conjunto com a AGRODEFESA, as ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, de interesses recíprocos;
- g) assegurar a realização das análises de fiscalização, objeto deste Acordo;
- h) solicitar à AGRODEFESA a substituição dos servidores que forem considerados inaptos para o desempenho das atividades no LFDA-GO;
- i) cientificar a AGRODEFESA da frequência dos servidores disponibilizados referente ao período em que ficarem à disposição do LFDA-GO;
- j) disponibilizar, em caráter excepcional e justificadamente, quando solicitado pela AGRODEFESA, material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades analíticas constantes no presente Acordo;
- k) designar um servidor, para responder como Coordenador do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AGRODEFESA:

- a) designar, quando solicitado, servidores de seu próprio quadro para desenvolver e executar as ações de que trata o Plano de Trabalho anexo do presente Acordo, observando-se a sua qualificação e o interesse da instituição;
 - b) contribuir com as atividades do Laboratório Oficial de Análises de Sementes do LFDA-GO, complementando a capacidade operacional do mesmo, em relação ao recebimento e análise de amostras e realização de auditorias em laboratórios credenciados, conforme Plano de Trabalho em anexo;
 - c) substituir os servidores, quando solicitado pelo LFDA-GO, na forma do item h da Cláusula Quarta;
- c.1) a Diretoria Executiva da AGRODEFESA, com anuência do LFDA-GO, poderá a qualquer momento remanejar os servidores disponibilizados para cumprimento do presente Acordo;
- d) remunerar os servidores disponibilizados e arcar com todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho dos servidores disponibilizados ao LFDA-GO, desobrigando este de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente Acordo;
 - e) custear despesas de deslocamento e estadia dos servidores da AGRODEFESA, quando indispensável à participação daqueles em treinamentos fora da sede do LFDA-GO e outras atividades técnicas próprias da função, no interesse da AGRODEFESA;
 - f) assegurar a realização das atividades, objeto deste Acordo, conforme Plano de Trabalho em anexo;
 - g) disponibilizar, em caráter excepcional e justificadamente, quando solicitado pelo LFDA-GO, material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades analíticas constantes no presente Acordo;
 - h) designar um servidor para responder como Coordenador do presente Acordo, o qual será responsável pelo controle de frequência e da assiduidade dos servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste; resolver os impasses gerados para o cumprimento deste Acordo; elaborar relatórios de acompanhamento do Acordo com a solicitação dos partícipes.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos decorrentes deste Acordo, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Os equipamentos colocados à disposição do presente Acordo, que pertençam aos partícipes, não sofrerão alterações quanto à sua propriedade.

Os equipamentos adquiridos na vigência deste Acordo e empregados na execução do objeto constituirão o patrimônio e serão tombados em nome do partícipe que o adquiriu.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

Não serão disponibilizadas pelo LFDA-GO funções gratificadas para os servidores da AGRODEFESA que forem disponibilizados para alcance do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os partícipes se comprometem a tratar, confidencialmente, todas as informações relativas aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que elas serão utilizadas somente pelos partícipes no âmbito deste Acordo, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros, tomando as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos quadros de funcionários, a fim de resguardar sua adequada utilização.

Sendo excluída a necessidade de sigilo, desde que previamente acordado entre os partícipes, será permitida a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito deste Acordo, desde que ele seja citado, bem como a fonte de

dados e seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA e a AGRODEFESA deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **José Essado Neto, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 22/06/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22193174** e o código CRC **6B3D8132**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CNPJ: 00.396.895/0042-01
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, B
Cidade: Brasília
Estado: DF
CEP: 70.043-900
DDD/Fone: (61) 3218-2314 / 3218-2315
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: José Guilherme Tollstadius Leal
CPF: 702.317.376-53
RG: 1022500
Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária
Endereço: Condomínio Mansões Entre Lagos, etapa 3, conjunto S, casa 18, Região dos Lagos, Sobradinho
Cidade: Brasília
Estado: DF
CEP: 73.255-902

PARTICIPE 2: AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 06.064.227/0001-87
Endereço: Av. 4ª Radial, Praça Central, Qd. 60, Lt 1 e 2, Setor Pedro Ludovico
Cidade: Goiânia
Estado: GO
CEP: 74.830-130
DDD/Fone: (62) 3201-3534/3533
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: José Essado Neto
CPF: 015.866.531-72
RG: 130500 2ª Via
Órgão expedidor: SSP/GO
Cargo/função: Presidente
Endereço: Rua Antônio Marques Palmeira nº 34, Centro
Cidade: Inhumas
Estado: GO
CEP: 75.400-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Promover o suporte à execução de análises laboratoriais oficiais visando o incremento das ações do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária em Goiás.

PROCESSO nº 21005.000114/2021-12

Data da assinatura:

Início (mês/ano): 06/2022

Término (mês/ano): 06/2027

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, para promover o suporte à execução de análises laboratoriais oficiais para legitimação das ações de defesa agropecuária, no âmbito federal e no estado de Goiás. Esse objeto será concretizado por meio de realização de atividades no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás, LFDA-GO, especificamente nas áreas de Identificação de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos de Origem Animal e Vegetal, Diagnóstico de Pragas Vegetais e Identificação de Espécies, Detecção de Produtos ou Subprodutos de Origem Animal em Alimentos para Animais e capacitação de pessoal e na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, por meio de realização de atividades na área de Análises de Qualidade Sementes e suporte técnico para auditoria em laboratórios credenciados da área de sementes.

3. DIAGNÓSTICO

Considerando os resultados obtidos com o ACT entre o MAPA e a AGRODEFESA, encerrado em maio de 2021, a cooperação demonstrou ter sido vantajosa ao LFDA-GO e à Agrodefesa, pois permitiu a disponibilização de servidores da AGRODEFESA para atuarem em atividades analíticas no LFDA-GO e como especialistas em equipes de auditorias em laboratórios credenciados da área de Sementes, somando assim à equipe da Unidade e, para a AGRODEFESA, permitiu a realização de análises oficiais em atendimento aos seus programas e também capacitações do seu quadro de pessoal em áreas técnicas e do sistema de gestão da qualidade. Desta forma, o ACT propiciou ganhos para ambos os partícipes, em prol das ações do Sistema Unificado de Atenção à Saúde Animal e Vegetal (SUASA) no país e no estado de Goiás.

4. ABRANGÊNCIA

A cooperação envolve a execução de atividades laboratoriais, nos escopos definidos pela Coordenação-Geral de Laboratórios Agropecuários do Departamento de Serviços Técnicos (CGAL/DTEC/SDA/MAPA), em consonância com as estratégias da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, abrangendo a realização de análises laboratoriais, realização de auditorias em laboratórios credenciados da área de sementes e capacitação de pessoal.

5. JUSTIFICATIVA

A limitação dos quantitativos de pessoal no âmbito do LFDA-GO é significativo, conforme relatado ao longo dos últimos anos. Não obstante, a equipe do LFDA-GO, embora reduzida, é altamente qualificada e dispõe de estrutura que possibilita a realização de análises laboratoriais muito complexas. Nesse contexto, a busca por parcerias constitui uma opção muito apropriada para a obtenção dos resultados estratégicos e otimização das ações de defesa agropecuária. Assim, pelas características e finalidade da instituição parceira, somados aos resultados obtidos ao longo do ACT que se encerrou, entendemos amplamente vantajosa a continuidade da parceria, permitindo o provimento de resultados técnicos estratégicos para ambas as instituições.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Alocação continuada de recursos humanos para a execução de análises nos escopos do LFDA-GO.
Alocação esporádica de recursos humanos para atuação como especialista em auditorias em laboratórios credenciados da área de sementes, aumentando o corpo técnico do LFDA-GO para a atividade citada.
Aumento da capacidade operacional do LFDA-GO, com contrapartida para a execução de análises laboratoriais de suporte à AGRODEFESA.
Aumento da capacidade operacional do LFDA-GO e, por consequência, da Rede LFDA, para análises de qualidade de sementes, pela execução de análises laboratoriais no Laboratório Oficial de Análise de Sementes da AGRODEFESA - LABSEM/AGRODEFESA.
Desenvolvimento de competências laboratoriais, de acordo com o escopo do LFDA-GO.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O LFDA-GO disponibilizará capacidade operacional para realização de análises para Diagnóstico de Pragas Vegetais e Identificação de Espécies, Identificação de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos de Origem Animal e Vegetal e Detecção de Produtos ou Subprodutos de Origem Animal em Alimentos para Animais, dentro dos limites a ser acertados para cada exercício nos Contratos de Ensaio propostos pela Divisão Técnica Laboratorial - DLAB/LFDA-GO e validados pela Coordenação de Gestão de Demandas Laboratoriais - CDL/CGAL.
O LFDA-GO disponibilizará, de forma eventual e mediante ajuste prévio entre as instituições, ações de desenvolvimento de competências laboratoriais aos servidores da AGRODEFESA.
A AGRODEFESA irá alocar ao menos um (01) servidor com perfil para desempenhar atividades laboratoriais, de forma permanente durante a vigência do ACT e um (01) servidor para atuação em auditorias, esporadicamente, de acordo com solicitação.
A AGRODEFESA disponibilizará capacidade operacional para realização de análises de qualidade de sementes, dentro dos limites a serem acertados para cada exercício nos Contratos de Ensaio propostos pela Divisão Técnica Laboratorial - DLAB/LFDA-GO.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, no prazo de 30 dias, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Recebimento de amostras oficiais oriundas da AGRODEFESA, para análises de resíduos de agrotóxicos em alimentos de origem animal e vegetal, de diagnóstico de pragas vegetais e identificação de espécies, de detecção de produtos e subprodutos de origem animal em alimentos para animais, sempre alinhado com os escopos de análises do LFDA-GO.

Suporte continuado de pessoal técnico ao LFDA-GO para execução de análises laboratoriais, de acordo com seu escopo.

Suporte esporádico de pessoal técnico ao LFDA-GO, para execução de auditorias em laboratórios credenciados da área de sementes.

Atendimento para amostras oficiais de sementes pelo LABSEM/AGRODEFESA, aumentando a capacidade operacional do LFDA-GO.

Incremento das competências laboratoriais dos servidores da AGRODEFESA.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Alocação de Pessoal	AGRODEFESA	06/2022	-
	Atuação como especialista em auditorias de laboratórios credenciados da área de sementes	AGRODEFESA	Período de duração do ACT	-
2	Execução das Análises	LFDA-GO	Período de duração do ACT	-
	Realização dos ensaios laboratoriais para atendimento dos programas oficiais do MAPA e capacidade acordada para atendimento de demandas da AGRODEFESA	AGRODEFESA	Período de duração do ACT	-
3	Promover capacitações	LFDA-GO	Período de duração do ACT	-
	Disponibilizar à equipe da AGRODEFESA cursos e treinamentos relativos às áreas de atuação do LFDA-GO, incluindo a aplicação de Normas do Sistema de Gestão da Qualidade			

Empresa: FRIGORÍFICO CAMBUÍ LTDA, CNPJ 03.481.212/0001-26; Documentos: Relatoria de 1ª Instância nº 21457443/6SIPOA/2022, de 04/05/2022, Termo de Julgamento da 1ª Instância nº 544/6SIPOA/2022, de 13/05/2022 e a respectiva Guia de Recolhimento da União, referentes ao Processo nº 21052.025684/2021-50.

Após 03 (três) dias úteis da publicação deste Edital, o interessado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para tomar ciência do(s) documento(s) referenciado(s).

Vencido o prazo final deste Edital, a(s) ciência(s) fica(m) configurada(s) e o Processo referenciado terá sua continuidade, independentemente do comparecimento do(s) intimado(s).

DOUGLAS WILLENS DE SOUZA

ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Acréscimo nº 000003/2022 ao Convênio nº 885995/2019. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, CNPJ nº 36388445000138. Alteração da contrapartida. Valor Total: R\$ 166.750,00, Valor de Contrapartida: R\$ 166.750,00, Vigência: 31/12/2019 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 31/12/2019. Signatários: Concedente: EDIMILSON ALVES, CPF nº 60608900168, Conveniente: HILARIO ROEPKE, CPF nº 527.044.677-49.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

AVISO DE RESCISÃO

Rescisão Contratual referente a cessão de uso da área aquícola nº 13, localizada no Parque Aquícola de Bombinhas, no município de Bombinhas, no estado Santa Catarina, que tem como Outorgante Cedente a União, por intermédio do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura e do outro lado, como Outorgado(a) Cessionário(a) MATHEUS MODOLON, CPF nº XXX.685.669-XX, em virtude da renúncia da cessão. Contrato de Cessão nº 432/2013. Processo de Licitação nº 00350.005246/2012-40. Edital nº 034/2013. Data da Rescisão 04/03/2022.

JAIRO GUND
Secretário

AVISO DE RESCISÃO

Rescisões Contratuais referente as cessões de uso das áreas aquícolas nº 1640, 1641 e 1645, localizadas no Rio São Francisco, no município de Pão de Açúcar, no estado de Alagoas, que tem como Outorgante Cedente a União, por intermédio do extinto Ministério da Pesca e Aquicultura e do outro lado, como Outorgado(a) Cessionário(a) ASSOCIAÇÃO DOS AQUICULTORES DE PÃO DE AÇÚCAR - AQUIPEIXE, CNPJ nº 08.383.469/0001-69, em virtude da renúncia das cessões. Contratos de Cessão de Uso nº 136, 138 e 139/2014. Processo de Licitação nº 00350.003767/2011-81. Edital nº 003/2011. Data da Rescisão 06/06/2022.

JAIRO GUND
Secretário

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 885, de 26 de maio de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2022. Edição: 101, Seção 1, Página 17.

Onde se lê:
"João Manoel Silveira"
Leia-se:
"João Manoel Vieira"

JAIRO GUND
Secretário de Aquicultura e Pesca

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21005.000114/2021-12

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2022, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 neste ato representado pelo Secretário de Defesa Agropecuária -SDA e a Agência Goiana de Defesa Agropecuária/AGRODEFESA - CNPJ nº 06.064.227/0001-87. Objetivo: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é a conjugação de esforços entre os partícipes para promover o suporte à execução de análises laboratoriais oficiais para legitimação das ações de defesa agropecuária, no âmbito federal e no estado de Goiás. Esse objeto será concretizado por meio de realização de atividades no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás, LFDA-GO, da CGAL/DTEC-SDA, especificamente análises laboratoriais, nas áreas de atuação do LFDA-GO, e capacitação de pessoal e atividades na Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, por meio de realização de análises de qualidade sementes e suporte técnico para auditorias em laboratórios credenciados da área de sementes, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Valor: não haverá a transferência voluntária de recursos financeiros, entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Vigência: 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Data da Assinatura: 22/06/2022.

Signatários: José Guilherme Tollstadius Leal, CPF/MF nº ...317....-53, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e José Essado Neto-

CPF/MF nº866....-72 - Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária/AGRODEFESA.

AVISO DE CANCELAMENTO

NOTIFICADO: Empresa COOPERATIVA DE CRIADORES DE JACARÉ DO PANTANAL LTDA - registrada sob o SIF 2452, estabelecida como ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE PESCADO, localizada a LOC DISTRITO INDUSTRIAL, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL no município de Cáceres/MT, CEP 78.200-000, CNPJ 36.966.380/0001-60, que não realiza comércio interestadual e/ou internacional e produção há mais de um ano, em 30/04/2019. O Representante Legal não foi localizado, impossibilitando entrega de notificação (22322497).

MOTIVO: Comunicar a intenção de cancelamento do registro (SIF) do estabelecimento junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme os autos do processo nº 21000.066954/2019-73. É direito do administrado a apresentação de recurso administrativo, em até 10 dias, conforme o artigo nº 59, da Lei nº 9.784/99, sendo que este prazo passa a decorrer a partir da data da publicação da notificação. O citado recurso administrativo somente será considerado se protocolado exclusivamente no 1º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 1º SIPOA/DINSP, localizado na Alameda Annibal Molina, S/N, Bairro Ponte Nova, no município de Várzea Grande/MT, CEP 78.115-901 das

08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas ou através de peticionamento eletrônico no Sistema SEI. Processo SEI 21000.066954/2019-73

Brasília/ DF, 23 de junho de 2022.
ANA LUCIA DE PAULA VIANA
Diretora do DIPOA/SDA/MAPA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento aos arts. 40, inciso I, 41 e 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, torna público que, por expiração de prazo, foi extinto o direito de proteção das cultivares relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	CERTIFICADO DE PROTEÇÃO Nº	DATA DA EXPIRAÇÃO
Saccharum L.	IACSP 933046	1038	04/06/2022
Saccharum L.	IACSP 942094	1039	04/06/2022
Saccharum L.	IACSP 942101	1040	04/06/2022
Saccharum L.	IACSP 944004	1041	04/06/2022
Pisum sativum L.	MK13	1046	04/06/2022
Triticum aestivum L.	CD 116	1042	21/06/2022

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

STEFANIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.002103/2021-36.

Inexigibilidade Nº 12/2022. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.

Contratado: 13.147.449/0001-29 - ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o sequenciador MiSeq (Illumina), que será prestado nas condições estabelecidas no instrumento..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 28/06/2022 a 28/06/2023. Valor Total: R\$ 96.916,00. Data de Assinatura: 23/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2022).

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício nº 00001/2022, ao Convênio nº 901126/2020. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 430013, Conveniente: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES ARTESANAIS DE CACHACA DE SALINAS, CNPJ nº 04909923000111. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 200.000,00, Valor de Contrapartida: 0,00, Vigência: 30/12/2020 a 23/06/2023. Data de Assinatura: 23/06/2022. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / FERNANDO SILVEIRA CAMARGO - Secretário SDI

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2022 - UASG 130011 - INMET

Nº Processo: 21172.000010/2022-67.

Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA.

Contratado: 01.280.003/0001-99 - AGUAS DO PARAIBA SA. Objeto: Contrato de concessão refere-se à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área da estação meteorológica do município de campos dos goytazes no estado do rio de janeiro ..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 22/06/2022 a 22/06/2056. Valor Total: R\$ 3.200,00. Data de Assinatura: 22/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/06/2022).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

AVISO DE ANULAÇÃO

Espécie: TORNAR SEM FEITO o Termo de Credenciamento celebrado entre a Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Rais de Jessé, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 15 de junho de 2022, Seção 3, Pág. 4. (Processo SEI nº 54000.002750/2022-69).

PAULO EMMANUEL MACEDO DE ALMEIDA ALVES
Superintendente Regional do INCRA/BA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO nº 54000.079010/2021-30.

ESPÉCIE: AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PUBLICO IMÓVEL

ÓRGÃO AUTORIZANTE: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por meio da Superintendência Regional do Maranhão - SR(MA), CNPJ nº 00.375.972/0015-66.

ENTIDADE AUTORIZADA: Associação Agroindústria Vale do Açailândia - AAVA, CNPJ nº 00.998006/0001-08.

OBJETO: AUTORIZAR O USO do bem imóvel localizado no Projeto de Assentamento Califórnia (MA0222000), no município de Açailândia com área que soma 5.649 m² (0,56 ha), de posse do INCRA, à Associação Agroindústria Vale do Açailândia - AAVA.

SIGNATÁRIOS: Autorizante: Levi Pinho Alves, Superintendente Regional Substituto. Autorizado: David Barboza Pinho, Representante da Associação Agroindústria Vale do Açailândia - AAVA.

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2022. (GABT-1)

